



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Ciências da Saúde
Direção do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade
Diretoria Adjunta de Graduação
Secretaria de Graduação da Biologia

PORTARIA [NUPEM/CCS/UFRJ] N° 638, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A Presidente do Conselho Deliberativo do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, **Professora Cintia Monteiro de Barros**, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria n° 5266 de 14 de junho de 2022, publicada no DOU n° 114 de 20 de junho de 2022,

Resolve tornar público **Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**.

REGIMENTO INTERNO DE COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE (NUPEM)

A presidente do Conselho Deliberativo do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**, no uso de suas atribuições define e fixa o **Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas**

TÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas-M é órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências, **atribuições** e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Interno Geral do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)** e disciplinado neste regimento interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º Compõem a estrutura do Colegiado de curso:

- a) O(A) Coordenador(a) do Curso, como seu Presidente;
- b) O substituto eventual do(a) Coordenador(a), que será o substituto eventual do Presidente;
- c) **Três representantes do corpo docente efetivo, atuantes no Curso, representantes do ciclo básico;**
- d) **Três representantes do corpo docente efetivo, atuantes no Curso, representantes das ênfases, Meio Ambiente, Biotecnologia e Saúde;**
- e) **Dois** representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculado;
- f) **Dois** representantes do Corpo técnico que atue junto ao curso;

§1º Os representantes de que trata as alíneas “c” e “d” serão **indicados**, juntamente com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, **permitida recondução**. A escolha **poderá se dar** através de um processo de consulta simples, onde todos os docentes efetivos atuantes no Curso votam nos candidatos de todas as áreas indicadas **nas alíneas “c” e “d”**.

§2º Os representantes de que trata as alíneas “c” e “f” **poderão ser indicados para compor igualmente o Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – M do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**.

§3º Os representantes de que trata as alíneas “d”, e seus respectivos suplentes serão **indicados**, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos o primeiro período do curso, com possibilidade de uma **recondução**.

§4º Os representantes de que trata as “e” serão **indicados**, juntamente com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A escolha **poderá se dar** através de um processo de consulta simples, entre seus pares.

Art. 3º O mandato do Presidente do Colegiado e de seu substituto eventual não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o ato de designação do Colegiado do Curso.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I. estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de **Bacharelado em Ciências Biológicas-M do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**

II. cumprir e fazer cumprir as normas de ensino de graduação e o funcionamento didático do Curso;

III. analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, **requisitos**, estágio curricular obrigatório e não obrigatório e condições para integralização do curso encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV. recomendar às áreas responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso, fixando diretrizes dos programas das disciplinas e recomendando modificações destas aos responsáveis pelas áreas das disciplinas ofertadas ao Curso;

V. decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;

VI. encaminhar ao conselho deliberativo os pedidos de prorrogação de prazo e jubileamento de alunos;

VII. conduzir, validar e emitir parecer acerca da análise dos processos acadêmicos avaliados pela COAA, sugerindo alterações, reavaliações ou atos que se façam necessários;

VIII. analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas **pelos editais de acesso**, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;

IX. conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador e substituto eventual da coordenação do Curso, observando o regimento próprio;

X. sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

XI. acompanhar os atos do Presidente;

XII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador e da COAA;

XIII. homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;

XIV. opinar e decidir sobre sugestões de áreas ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XV. julgar solicitações de afastamento de docentes do Curso, nos casos de participação em eventos científicos e atividades acadêmicas, garantindo o não prejuízo ao ensino como um todo;

XVI. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

XVII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado de Curso, com indicação de motivo.

§1º O Presidente divulgará por correio eletrônico e/ou por impresso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no parágrafo 2º poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado de Curso reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade, a critério do presidente, de uma segunda chamada, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado de Curso.

§5º Não se realizando a reunião por falta de quórum será convocada outra reunião, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto aos referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º A ausência de qualquer um dos membros às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo responsável pela área, chefia imediata ou Centro Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 7º Durante a discussão de assuntos que o Colegiado de Curso considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 8º As reuniões serão presididas pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência da reunião do Colegiado de Curso será exercida pelo Substituto Eventual do Coordenador de Curso. Na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado de Curso mais antigo na docência do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade**, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado de Curso mais idoso.

Art. 9º As reuniões terão, em seu início, um teto votado pelos membros. Ao fim do teto estabelecido, caso haja necessidade, um novo prazo poderá ser votado pelos membros.

Art. 10º Havendo quórum, o Presidente (ou quem estiver o substituindo) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será aprovada por votação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 11º Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu Substituto Eventual).

Art. 12º A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada dentro do prazo de 3 (três) minutos, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou quem estiver substituindo).

Art. 13º Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo limite do orador.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 14º Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado de Curso decidirá sobre sua concessão.

Art. 15º As matérias serão aprovadas por maioria simples dos representantes à reunião, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente da sessão ou quem está o substituindo o voto de desempate.

Art. 16º Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário do Colegiado de Curso a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelo Presidente (ou quem está o substituindo) e pelos membros presentes do Colegiado de Curso que a aprovou.

Art. 17º As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – M poderão ser realizadas em conjunto com as reuniões ordinárias do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – M, sendo respeitadas as particularidades de pauta.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput acima, é permitida a execução de ata comum.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

III. supervisionar a secretaria do Colegiado;

IV. executar as deliberações do Colegiado;

V. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VI. decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VII. deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

VIII. compor a secretaria do Colegiado de Curso.

Art. 19º Compete ao substituto eventual da coordenação auxiliar o Presidente em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20º São atribuições dos Membros do Colegiado de Curso:

I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II. colaborar com o Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. apreciar e **aprovar a** ata de reunião;

V. debater e votar a matéria em discussão;

VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 21º São atribuições do Secretário do Colegiado de Curso:

- I. lavrar as atas do Colegiado;
- II. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 22º O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros internos do Colegiado, ou membros externos se o colegiado assim o desejar, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Os casos omissos a este documento, deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)**.

Art. 24º Este documento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do **Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM)** e publicação, no Boletim da UFRJ.

CÍNTIA MONTEIRO DE BARROS

DIRETORA DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Monteiro de Barros, Diretor(a)**, em 02/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3592282** e o código CRC **BA4CD6A6**.

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>